



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

PROJETO DE LEI N.º 13 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO

Em 11 / 04 / 23

Almeida

“Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira”.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 92, inciso III, 122, inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira a partir de 1º de abril de 2023.

Parágrafo único. O reajuste será de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), conforme índice apurado pelo IPCA-IBGE acumulado de 12 meses em dezembro de 2022.

Art. 2.º Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo anterior os servidores do Poder Legislativo Municipal que tiverem seus vencimentos reajustados de acordo com o valor do salário mínimo pelo Governo Federal para o ano de 2023.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Pedro Teixeira/MG, 11 de abril de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES

Presidente da Câmara


FILIPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Vice Presidente


CHARLES RAUL CARDOSO

Secretário

Recb.
20/04/23
Dijp



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Aprovado

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira". A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país. O reajuste dos salários dos servidores, contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município. Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro. Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Pedro Teixeira/MG, 11 de abril de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES

Presidente da Câmara


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Vice Presidente


CHARLES RAUL CARDOSO

Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 015/2023

Aprovado

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 13/2023

1 - RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 13/2023, que "Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira".

Em sua peça de Justificativa a Mesa da Câmara ora esclarece que, o presente projeto de lei visa conceder o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal com a perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar a emenda e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei prevê a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município.

Quanto ao exercício da iniciativa legislativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, em razão de que compete à Mesa Diretora a iniciativa para a concessão de aumento real aos servidores da Câmara Municipal, conforme disposto no inciso II do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração. Contudo, o aumento real deve ser alcançado sobre o vencimento básico dos servidores.

O reajuste salarial previsto na proposição, caracteriza-se como despesa com pessoal, devendo-se observar as regras constitucionais e infraconstitucionais.

Observa-se que existe previsão orçamentária para o reajuste, além do mais, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recbi
26/4/23
Dany



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 13/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 13/2023.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Pres. comissão de Finanças e Orçamento

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA-PTB
Relator comissão de Finanças e Orçamento

MARCELO APARECIDO GOMES – PMDB
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento